



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 064/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA – OUTUBRO ROSA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Ariranha/SP, a CAMPANHA OUTUBRO ROSA, a ser realizada anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o apoio às pessoas acometidas pelo câncer de mama

Art. 2ºA Campanha Outubro Rosa observará as seguintes finalidades:

- I – conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;
- II – divulgar informações científicas e de saúde pública a respeito da prevenção, sintomas, exames, tratamentos e fatores de risco;
- III – estimular a realização de exames preventivos, inclusive mamografia, autoexame e consultas médicas regulares;
- IV – incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis que reduzam riscos da doença;
- V – apoiar as mulheres em tratamento ou em acompanhamento médico, promovendo ações de acolhimento psicológico e social;
- VI – envolver escolas, associações comunitárias, empresas e meios de comunicação locais na difusão da campanha;
- VII – reduzir estigmas, combater preconceitos e promover o fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Art. 3º Para fins de efetivação desta Lei, poderão ser desenvolvidas, em articulação entre os setores competentes, as seguintes ações:

I – palestras, workshops, oficinas, seminários e rodas de conversa voltadas para a população em geral, em especial para mulheres em idade de risco;

II – campanhas educativas em escolas municipais, estimulando desde cedo a conscientização sobre saúde e prevenção;

III – iluminação e decoração de prédios e espaços públicos com a cor rosa, como forma de mobilização social e visual;

IV – mutirões de orientação e encaminhamento para exames preventivos junto à rede de saúde municipal, em articulação com o SUS;

V – parcerias com instituições de ensino, hospitais, clínicas, laboratórios e entidades do terceiro setor para ampliar o alcance da campanha;

VI – capacitação de agentes comunitários de saúde e professores da rede pública, visando transmitir informações corretas à comunidade;

VII – criação de materiais educativos acessíveis, impressos e digitais, inclusive em linguagem inclusiva, simplificada e, quando possível, com recursos

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, observando:

I – integração das ações à Política Municipal de Saúde e Assistência Social;

II – articulação com programas estaduais e federais já existentes;

III – utilização prioritária de recursos humanos, logísticos e materiais já disponíveis no Município, evitando aumento de despesas;

IV – possibilidade de formalização de convênios e parcerias público-privadas para execução das atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 6º Fica o Município autorizado a criar o **Selo Parceiro Outubro Rosa**, a ser conferido a empresas, entidades e instituições que apoiem e participem ativamente das ações da campanha.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ariranha, em 07 de outubro de 2025

VEREADORA MARIA DA GLÓRIA LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores:

O **Outubro Rosa** é um movimento internacional que busca conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama, uma das principais causas de morte entre mulheres em todo o mundo.

A mortalidade associada à doença pode ser significativamente reduzida quando há acesso a informações corretas e à detecção precoce, garantindo mais chances de cura e qualidade de vida.

Este Projeto de Lei amplia a responsabilidade do Município de Ariranha no enfrentamento ao câncer de mama, criando **diretrizes de política pública municipal**, sem invadir a esfera de competência privativa do Executivo e sem impor despesas obrigatórias sem fonte de custeio.

Além disso, a medida reforça os preceitos constitucionais dos artigos **6º e 196 da Constituição Federal**, que tratam da saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como os objetivos da **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**.

Trata-se, portanto, de iniciativa **constitucional, legítima, socialmente necessária e financeiramente viável**, que coloca Ariranha em sintonia com um dos maiores movimentos mundiais de saúde preventiva.

Câmara Municipal de Ariranha, em 07 de outubro de 2025

VEREADORA MARIA DA GLÓRIA LOPES